

DECRETO Nº 37.504, DE 24/01/2020.

ALTERA O DECRETO Nº 33.435, DE 16/11/17,
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O
FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE
AVALIAÇÃO DE CRITÉRIOS HABITACIONAIS
– CACH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica Criada a Comissão de Avaliação de Critérios Habitacionais,
nos termos abaixo relacionados.

Disposições Preliminares
CAPÍTULO I
Da Composição

Art. 2º A nomeação dos integrantes da Comissão de Avaliação de
Critérios Habitacionais será realizada por meio de Portaria e conterà pelo menos um
representante das seguintes Secretarias:

- I - Secretaria de Habitação e Defesa Civil;
- II - Secretaria de Saúde;
- III - Secretaria de Educação; e
- IV - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 3º A Comissão de Avaliação de Critérios Habitacionais possui a
função de selecionar as famílias atendidas pelo Projeto Aluguel Social e a organização e
manutenção dos dados cadastrais dos membros dos grupos familiares, realizando o
cruzamento com dados de outros programas sociais que concedam benefícios às pessoas
carentes no Município, acompanhando e atualizando trimestralmente as condições de
trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o Projeto, por meio de

visitas domiciliares e elaboração de relatórios, possibilitando ao Secretário de Habitação e Defesa Civil a inserção, permanência ou suspensão dessas famílias, no Projeto.

Parágrafo único. A CACH analisará os requerimentos referentes ao Projeto Aluguel Social e se manifestará sobre os mesmos.

CÁPITULO III Da Estrutura Organizacional

Art. 4º A Comissão de Avaliação de Critérios Habitacionais (CACH) é constituída por 06 (seis) membros, sendo três da Secretaria de Habitação e Defesa Civil.

Art. 5º O Presidente da Comissão será escolhido pelo Secretário de Habitação e Defesa Civil.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente suas atribuições serão exercidas temporariamente por um membro escolhido pelos integrantes, por meio de voto.

Art. 6º Os membros da Comissão deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocados.

CAPÍTULO IV Da Competência da CACH

Art. 7º Compete à CACH:

- a) Analisar os relatórios e pareceres sociais que visam a inclusão, renovação e suspensão das famílias no Projeto Aluguel Social;
- b) Analisar e discutir, em ordem cronológica, todos os casos enviados à sua apreciação;
- c) Orientar, instruir e notificar o núcleo social em relação a apresentação de documentos solicitados e diligências aos beneficiários;
- d) Decidir sobre os casos constantes da pauta, observando sempre os recursos disponíveis em dotação orçamentária e as normas vigentes;
- e) Orientar o Secretário de Habitação e Defesa Civil quanto aos casos de beneficiários a serem incluídos, suspensos, renovados e/ou excluídos do Projeto Aluguel social;
- f) Discutir e promover ações voltadas a otimizar o uso dos recursos

disponíveis para a execução do Projeto Aluguel Social.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento da Comissão

Art. 8º A Comissão de Avaliação de Critérios Habitacionais - CACH, reunir-se-á ordinariamente três vezes por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º. Qualquer representante da Comissão poderá solicitar a convocação de reuniões extraordinárias, devendo, para isso, encaminhar solicitação fundamentada, por meio de documento formal, ao Presidente da CACH, que deverá providenciar a convocação dos membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) Horas.

§ 2º. Na última reunião ordinária do ano deverá ser aprovado o Plano de Trabalho e calendário de reuniões para o ano seguinte.

§ 3º. Em todas as reuniões deverão ser lavradas as atas, e nos casos de votações deverão ser registrados os votos e o posicionamento de cada membro.

§ 4º. O quórum mínimo estabelecido para permitir a votação será de 50% +1 (cinquenta por cento mais um), da totalidade dos membros da CACH.

§ 5º. As atas contendo os votos deverão ser disponibilizadas por meio eletrônico e/ou físico para a consulta dos técnicos responsáveis pelo andamento dos processos do Projeto.

Art. 9º Todos os membros da Comissão terão direito a voz e voto.

Art. 10. O membro que faltar 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, e não apresentar justificativa plausível será excluído da Comissão.

Parágrafo único. O Presidente da CACH enviará comunicação formal ao Secretário de Habitação e Defesa Civil, informando a necessidade de exclusão de membro.

Art. 11. A Comissão poderá utilizar-se de outros profissionais e/ou grupos de trabalho para subsidiar e/ou realizar ações/atividades que exijam conhecimentos específicos.

§ 1º. Na escolha de profissionais e/ou Grupos de Trabalho, deverão constar em ata seus objetivos, competências, nome dos integrantes, matrículas e prazos de conclusão dos trabalhos.

§ 2º. Os grupos de trabalho terão composição livre, de acordo com a

necessidade apresentada pela comissão.

CÁPITULOS VI Da Ordem dos Trabalhos

Art. 12. A pauta das reuniões constará de:

I - abertura;

II – leitura da ata da reunião anterior;

III - comunicação da Presidência e dos membros;

IV - apresentação de Matérias e votação;

V - encerramento.

Art. 13. As reuniões da Comissão terão duração máxima de 03 horas, findas as quais serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o esgotamento de pauta.

Parágrafo único. Havendo necessidade, o tempo de reunião, por votação dos membros, poderá ser expandido por mais uma hora.

CAPÍTULO VII Das Votações

Art. 14. Os votos da Comissão, tomados pela maioria dos membros, revestir-se-ão em forma de orientação e serão remetidos ao Secretário de Habitação e Defesa Civil.

CAPÍTULO VIII Das Atribuições SEÇÃO I Das Atribuições do Presidente

Art. 15. São atribuições do Presidente:

a) Representar a Comissão perante órgãos e/ou autoridades do Poder Público e instituições privadas;

b) Coordenar as ações de elaboração, acompanhamento e controle da execução do Plano de trabalho anual da comissão;

c) Estimular o desempenho dos profissionais e/ou grupos de trabalho;

d) Convocar e presidir as reuniões da CACH cumprindo as normas vigentes;

e) Acompanhar e apoiar o trabalho dos profissionais e/ou grupos de trabalho;

f) Coordenar a elaboração de cronograma anual das reuniões ordinárias da Comissão;

g) Comunicar as orientações ao Gerente de Habitação, aos profissionais de serviço social e ao setor administrativo sobre quaisquer votos ou informações inerentes ao Projeto Aluguel Social.

SEÇÃO II

Das Atribuições dos Membros

Art. 16. São atribuições dos membros da CACH:

a) Participar das reuniões com direito a voz e a voto;

b) Intervir, observando os limites deste decreto, em qualquer fase das reuniões;

c) Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos e Suspeições

Art. 17 Há impedimento e suspeição dos membros:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer dos requerentes titulares dos processos analisados;

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa, antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que viabilizar meios para atender às despesas do procedimento;

III - quando qualquer dos requerentes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes;

V - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou

companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

VI - quando tiver atuando ou atuado como sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

§ 1º Poderá o membro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 2º Será ilegítima a alegação de suspeição quando houver sido provocada por quem a alega.

CAPÍTULO IX **Das Disposições Gerais**

Art. 18. A Comissão de Avaliação de Critérios Habitacionais receberá apoio técnico e administrativos da Secretaria de Habitação e Defesa Civil.

Art. 19. O presente decreto poderá ser alterado após apreciação por todos os membros da Comissão, submetida a aprovação ao Prefeito Municipal.

Art. 20. Os membros da Comissão receberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº. 2898/2006, alterada pela Lei nº 3.529, de 13/12/2011, preenchidos os requisitos legais.

Art. 21. Das decisões da CACH caberá recurso ao Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 24 de Janeiro de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO MEIER
Secretário de Habitação e Defesa Civil